



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018, Nº 2896 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA GAB Nº 01/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018	1
DECRETO Nº 074/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018	1
DECRETO Nº 112/2018	1
DECRETO Nº 113/2018 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.	2
DECRETO Nº 110, de 30 DE JANEIRO DE 2018	2
LICENÇA AMBIENTAL EM, SOB PORTARIA SEMMA Nº 010/2018	4
LICENÇA AMBIENTAL EM, SOB PORTARIA SEMMA Nº 011/2018	4

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

PORTARIA GAB Nº 01/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidores plantonistas no Gabinete do Prefeito para o período de ponto facultativo entre 14 a 16 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de manter o atendimento na recepção do Gabinete do Prefeito no período de carnaval.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) JANEICLEIA DE JESUS MEDINA, LUDMILA SILVA RESSURREIÇÃO PESSANHA e TATIANE GOMES DOS SANTOS, para atuarem como plantonistas no período do ponto facultativo de 14/02/2018 a 16/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2018.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de janeiro de 2018.

Hebert Fernandes Chagas
Chefe De Gabinete

DECRETO Nº 074/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Exonera, a pedido, do cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado (a), a pedido, a partir de 02/01/2018, o (a) Sr. (a) **FERNANDO SOARES FREITAS**, do cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE**, do (a) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 22 de Janeiro de 2018.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112/2018

“DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE E LAZER COMO ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018, Nº 2896 | Caderno 1

Considerando a resolução 1357/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao Sr. **HERMON LOPES DE FREITAS**, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2018.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113/2018 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a), a partir da publicação deste decreto, o (a) Sr. (a) **RENILTON OLIVEIRA COSTA**, para o cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE**, do (a) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 31 de Janeiro de 2018.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110, de 30 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos municípios bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo e, em cumprimento às determinações legais pertinentes.

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os Entes Federados, e a reconhecida necessidade de atender a diversos Órgãos Públicos Estaduais, com pessoal e materiais, de modo a que não haja solução de continuidade dos serviços públicos em detrimento da municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, na forma como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018, Nº 2896 | Caderno 1

temporária e urgente de excepcional interesse público:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAR, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, e ainda, em substituição a servidores que solicitaram encerramento do contrato de prestação de serviços por tempo determinado, o contrato terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais dessa Municipalidade, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

Parágrafo único: A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2018.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110, de 30 DE JANEIRO DE 2018

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Enfermeiro (a)	1	Local de Trabalho: Atenção Básica
Oficineiro de Artes	1	Local de Trabalho: CAPS
Porteiro	1	Local de Trabalho: UPA
Recepcionista	1	Local de Trabalho: Atenção Básica
Técnico Administrativo	3	Local de Trabalho: CTA, Regulação e SAMU
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	2	Local de Trabalho: SAMU
Total de Contratos	9	

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018, Nº 2896 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 010/2018	Publicação no D. O. M.: 31/01/2018	Validade: 31/01/2020	Empresa/Nome: K.O.B. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 28.435.372/0001-60		Endereço: Rua da Pituba, nº 490, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 0204/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social K.O.B. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.435.372/0001-60, com o nome fantasia CASA DAS CONCERTINAS, com sede à Rua da Pituba, nº 490, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.12: Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos (Atividade licenciada: Fabricação de produtos de trellados de metal, exceto padronizados), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias comprovante de descarte dos resíduos metálicos; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p style="text-align: center;">Teixeira de Freitas - BA, 31 de janeiro de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> José Archângelo Depizzol Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			

Portaria SEMMA nº: 011/2018	Publicação no D. O. M.: 31/01/2018	Validade: 31/01/2020	Empresa/Nome: JOSE PAULO BARRETO DE SOUZA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 20.292.438/0001-06		Endereço: Rodovia BR 101, Km 878, S/N, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia.	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 0273/2018 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social JOSE PAULO BARRETO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.292.438/0001-06, nome fantasia REVISE CAR, com sede à Rodovia BR 101, Km 878, S/N, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo, sendo que a mesma deverá ser de fácil acesso e seus resíduos recolhidos por empresa devidamente licenciada ambientalmente para o fim; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º. Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p style="text-align: center;">Teixeira de Freitas - BA, 31 de janeiro de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> José Archângelo Depizzol Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			